



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Abertura: dia 04/11/2025

Horário: 09 horas

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX/QR CODE, DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS.

O **PREFEITO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.404/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 04 de novembro de 2025, às 09 horas, podendo as **propostas e os documentos do credenciamento** ser enviados até às 08h30min do dia 04 de novembro de 2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs.1: Prazo para envio dos documentos de habilitação: 24h após encerramento do julgamento das propostas.

Obs.2: Prazo para conferência dos documentos de habilitação (agente de contratação e equipe de apoio): 03 dia útil após o envio dos documentos mencionado na Obs.1.

Obs. 3: Caso seja solicitada a substituição ou o envio de algum documento complementar durante o prazo mencionado na Obs.2, a empresa poderá enviar no período de 24 horas após a solicitação, conforme item 3.3 desse edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS. As quantidades, especificações e valores estimados são detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDAD E	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITA- RIO	VALOR TOTAL ESTIMA DO
01	Contratação de Instituição Financeira				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, do tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS.	UN	30.000	0,99	29.700,00
---	----	--------	------	-----------

1.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Caberá à instituição Financeira disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca de arquivos e por meio de APIs (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code.

1.2.2.A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização de início, após a assinatura do Contrato, devendo a contratada disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca de arquivos e por meio de APIs (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code, para viabilizar a efetiva implantação da sistemática de recebimento via PIX, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

1.2.3.Havendo a necessidade a contratada poderá solicitar agendamento de reunião para a elaboração, correção/alteração ou complementação do plano de trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

1.2.4.A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

1.2.5.A contratada deverá fornecer o arquivo-texto para emissão de QR Code (Estático ou Dinâmico), cancelamento de QR Code e alteração de QR Code dinâmico.

1.2.6.Os serviços contratados serão prestados a esta Prefeitura de forma integral 24 horas por dia.

1.2.7.Os QR Codes gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

1.2.8.. A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1 (um) dia útil (D+1), após o recebimento, para um conta específica a ser informada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

pela parte CONTRATANTE, sem qualquer espécie de cobrança de tarifa pela transferência por parte da CONTRATADA.

1.2.9.A contratada deverá comunicar a CONTRATANTE, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do QR Code padrão PIX (BR Code), solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

1.2.10.A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

1.2.11.Em caso de incorreção de dados, a instituição se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste edital.

1.2.12.Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível.

1.2.13.Caberá à contratada disponibilizar arquivo das liquidações até as 08h de um dia útil após o recebimento (D+1), no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on line dos Qr Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação.

1.2.14.A contratada não poderá, em hipótese alguma, subcontratar para recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

1.2.15 Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

1.2.16 As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.2.17 No caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado (D+1), conforme previsto, a contratada deverá efetuar o repasse do valor à contratante, com a maior brevidade possível, mediante acréscimo da correção monetária sobre o montante devido, a contar da data prevista para o repasse.

1.2.18. A correção monetária será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do mês anterior ao do repasse efetivo.

1.2.19 Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX à CONTRATANTE serão de responsabilidade da instituição contratada. Caberá ainda à empresa vencedora:

1.19.1 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Pedro do Butiá- RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regularizar os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência entre as partes. Além disto, as novas versões, atualizações, modificações e melhoramentos deverão ser disponibilizados sem custo adicional;

1.19.2 O desenvolvimento e eventuais implantações serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos, sendo a contratada obrigada a informar as demandas para a integração da arrecadação e seus movimentos eletrônicos;

1.19.3 Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.19.4 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento via PIX da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação nesta modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

1.19.5 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes;

1.19.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas disposições legais pertinentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.pregaobanrisul.com.br** ou **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.7.1 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item deste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **24 horas**.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa, marca, bem como com a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos observando o procedimento disposto no item 3 e no preâmbulo deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- e) declaração unificada (não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados)

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil;
- c) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (até 50% da parcela de maior relevância do objeto, qual seja, 30.000 documentos emitidos ao ano).

5.4.1 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.saopedrodobutia.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12(Doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, respeitada a vigência decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O prefeito municipal indicará o Sra. MARIELE BREMM, como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria 22/2025 auxiliada pela servidora Alessandra Butzen contadora e o servidor Ridiguer Radies tesoureiro dessa Prefeitura Municipal.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.10 pagamento será realizado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 10º dia útil após a entrega do relatório das operações realizadas no mês, por parte da contratada, e o devido aceite emitido pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

04.01.2.401 – MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.81 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – ENCARGOS SOBRE SERVIÇOS BANCARIOS.

17.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

17.5 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18. A prestação dos serviços será de forma parcelada, com prazo de entrega de 15 dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Contratante, encaminhadas à empresa por meio eletrônico.

18.2 Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias o mais breve possível, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente após a prestação de serviço objeto deste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaoabanrisul.com.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou pelo email: comprassaopedrodobutia@gmail.com.

20.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.saopedrodobutia.rs.gov.br.

20.3 Os pedidos de impugnação poderão ser enviados por meio do sítio oficial da Prefeitura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<https://www.saopedrodobutia.rs.gov.br/site> > Portal do cidadão > Protocolos > Impugnação de edital de licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5 Anexos.

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

São Pedro do Butiá/RS, 02 de outubro de 2025.

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I

LICITAÇÃO Nº128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

MINUTA CONTRATUAL

Contrato celebrado entre o Município de São Pedro do Butiá/RS, com sede na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, à Av Julio Schwengber, 1645, Centro, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61 representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Narciso Luis Lenz, brasileiro, portador do CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 39/2025, Licitação 128/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS

1.2. Caberá à instituição Financeira disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca arquivos e por meio de APIs (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code.

1.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização de início, após a assinatura do Contrato, devendo a contratada disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca de arquivos e por meio de AP (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code, para viabilizar a efetiva implantação da sistemática de recebimento via PIX, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

1.4 Havendo a necessidade a contratada poderá solicitar agendamento de reunião para a elaboração, correção/alteração ou complementação do plano de trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

1.5 A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

1.6 A contratada deverá fornecer o arquivo-texto para emissão de QR Code (Estático ou Dinâmico), cancelamento de QR Code e alteração de QR Code dinâmico.

1.7 Os serviços contratados serão prestados a esta Prefeitura de forma integral 24 horas por dia.

1.8 Os QR Codes gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

1.9 A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1 (um) dia útil (D+1), após o recebimento, para uma conta específica a ser informada pela parte **CONTRATANTE**, sem qualquer espécie de cobrança de tarifa pela transferência por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.10 A contratada deverá comunicar a CONTRATANTE, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do QR Code padrão PIX (BR Code), solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

1.11A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

1.12Em caso de incorreção de dados, a instituição se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital.

1.13 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível.

1.14Caberá à contratada disponibilizar arquivo das liquidações até as 08h de um dia útil após o recebimento (D+1), no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on-line dos Qr Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação.

1.15A contratada não poderá, em hipótese alguma, subcontratar para recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

1.16 Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

1.17 As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.18 No caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado (D+1), conforme previsto, a contratada deverá efetuar o repasse do valor à contratante, com a maior brevidade possível, mediante acréscimo da correção monetária sobre o montante devido, a contar da data prevista para o repasse.

1.19 A correção monetária será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do mês anterior ao do repasse efetivo.

1.20 Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX à CONTRATANTE serão de responsabilidade da instituição contratada. Caberá ainda à empresa vencedora:

1.20.1Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Pedro do Butiá- RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regularizar os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência entre as partes. Além disto, as novas versões, atualizações, modificações e melhoramentos deverão ser disponibilizados sem custo adicional;

1.20.2 O desenvolvimento e eventuais implantações serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos, sendo a contratada obrigada a informar as demandas para a integração da arrecadação e seus movimentos eletrônicos;

1.20.3 Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.20.4 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento via PIX da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação nesta modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

1.20.5 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes;

1.20.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço da proposta, é de R\$ _____, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 10º dia útil após a entrega do relatório das operações realizadas no mês, por parte da contratada, e o devido aceite emitido pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, correndo a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

04. Secretaria da Fazenda

04.01. Secretaria de Fazenda e Contadoria

2.401. Manutenção da Secretaria da Fazenda

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903981 – Encargos Sobre Serviços Bancários

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

3.5 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratante exercerá a fiscalização do contrato através do Sra. Mariele Bremm, conforme portaria **022/2025** e auxiliada pela servidora Alessandra Butzen contadora e o servidor Ridiguer Radies tesoureiro dessa Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.2.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

5.2.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.13 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.2.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.15 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

5.2.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.17 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.23. Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.24. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.25. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.2.26. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO.

7.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **8.1.** deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2025 obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

atendimento ao aditivo.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.3. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Butiá/RS, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
ANEXO II

LICITAÇÃO 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE dos tributos e demais receitas municipais do município de São Pedro do Butiá- RS.

Justificativa: A medida é essencial para facilitar o pagamento de tributos pelos munícipes; reduzir o fluxo de contribuintes nas repartições públicas; promover a eficiência operacional e administrativa; minimizar custos com pessoal e infraestrutura na prefeitura; garantir maior segurança e transparência no repasse dos valores arrecadados.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

<u>Item</u>	<u>Descrição do objeto</u>	<u>Un</u>	<u>Quantidade anual estimada</u>	<u>Valor unitário</u>
01	Contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São Pedro do Butiá – RS.		30.000	0,99

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após estudo realizado, definiu-se como modalidade de licitação para aquisição do objeto o Pregão Eletrônico, menor preço por Item, sendo bem comum, o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021) se faz necessária para a contratação de instituição financeira especializada para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e receitas municipais através de Pix/QRCode

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a seleção de uma instituição financeira especializada para a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

municipais por meio de pagamento instantâneo via Pix/QRCode. A solução visa modernizar o sistema de arrecadação municipal, proporcionando maior eficiência, segurança e comodidade tanto para a administração pública quanto para os contribuintes.

A implementação do Pix/QRCode como modalidade de pagamento permitirá que os cidadãos efetuem seus pagamentos de forma rápida, segura e acessível, utilizando qualquer instituição financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) do Banco Central do Brasil. Essa tecnologia elimina a necessidade de boletos tradicionais ou guias físicas, reduzindo custos operacionais, tempo de processamento e erros decorrentes de conciliações manuais.

Além disso, a adoção do Pix proporciona liquidação imediata dos valores arrecadados, otimizando o fluxo de caixa do município e garantindo maior previsibilidade na arrecadação. A solução contratada deverá oferecer um ambiente tecnológico seguro e integrado ao sistema de gestão municipal, permitindo a geração automática de QR Codes dinâmicos e personalizados, bem como relatórios detalhados para acompanhamento das transações em tempo real.

O serviço contratado também deverá garantir suporte técnico especializado, assegurando a estabilidade e o funcionamento contínuo da plataforma, bem como a capacitação dos servidores municipais responsáveis pela gestão da arrecadação. Dessa forma, a iniciativa está alinhada às diretrizes de transformação digital, inovação e transparência na gestão pública, promovendo eficiência administrativa, redução da inadimplência e ampliação das opções de pagamento para os cidadãos

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. HABILITAÇÃO

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) alvará de localização e funcionamento.

2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. REGULARIDADE TRABALHISTA

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5. DECLARAÇÕES

a) declaração unificada (não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil;

b) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (até 50% da parcela de maior relevância do objeto, qual seja, 35.000 documentos emitidos ao ano).

7. São obrigações do CONTRATANTE:

.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos; Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

.Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

7.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.9. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- k) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

n) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

o) executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

p) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

s) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Caberá à instituição Financeira disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca de arquivo por meio de APIs (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização de início, após a assinatura do Contrato, devendo a contratada disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code (QR Code) tipo PIX, Padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, através de troca de arquivos e por meio de A (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code, para viabilizar a efetiva implantação da sistemática de recebimento via PIX, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

8.3. Havendo a necessidade a contratada poderá solicitar agendamento de reunião para a elaboração, correção/alteração ou complementação do plano de trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

8.4. A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

8.5. A contratada deverá fornecer o arquivo-texto para emissão de QR Code (Estático ou Dinâmico),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

cancelamento de QR Cod e alteração de QR Code dinâmico.

8.6. Os serviços contratados serão prestados a esta Prefeitura de forma integral 24 horas por dia.

8.7. Os QR Codes gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

8.8. A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1 (um) dia útil (D+1), após o recebimento, para uma conta específica a ser informada pela parte CONTRATANTE, sem qualquer espécie de cobrança de tarifa pela transferência por parte da CONTRATADA.

8.9. A contratada deverá comunicar a CONTRATANTE, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do QR Code padrão PIX (BR Code), solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

8.10. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.11. Em caso de incorreção de dados, a instituição se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital.

8.12. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível.

8.13. Caberá à contratada disponibilizar arquivo das liquidações até as 08h de um dia útil após o recebimento (D+1), no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on-line dos Qr Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação.

8.14. A contratada não poderá, em hipótese alguma, subcontratar para recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.15. Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

8.16. As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.17. No caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado (D+1), conforme previsto, a contratada deverá efetuar o repasse do valor à contratante, com a maior brevidade possível, mediante acréscimo da correção monetária sobre o montante devido, a contar da data prevista para o repasse.

8.18. A correção monetária será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do mês anterior ao do repasse efetivo.

8.19. Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX à CONTRATANTE serão de responsabilidade da instituição contratada. Caberá ainda à empresa vencedora:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.19.1. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Pedro do Butiá- RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regularizar os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência entre as partes. Além disto, as novas versões, atualizações, modificações e melhoramentos deverão ser disponibilizados sem custo adicional;

8.19.2. O desenvolvimento e eventuais implantações serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos, sendo a contratada obrigada a informar as demandas para a integração da arrecadação e seus movimentos eletrônicos;

8.19.3. Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.19.4. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recebimento via PIX da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação nesta modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

8.19.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.19.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas disposições legais pertinentes.

9. HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato representantes da Administração Municipal, a quem caberá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado.

Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam especificações estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração e Governo, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 10º dia útil após a entrega do relatório das operações realizadas no mês, por parte da contratada, e o devido aceite emitido pelo Departamento Municipal de Finanças.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma legível, o número da conta da empresa, a indicação do número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Deverá ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CNPJ nº 93.592.715/0001-61

Av Julio Schwegber, nº 1645

São Pedro do Butiá– RS

CEP: 97940-000

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

04. Secretaria da Fazenda e Contadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
04.01. Secretaria da Fazenda e Contadoria
2401. Manutenção da Secretaria da fazenda
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903981 – Encargos Sobre Serviços Bancários

MARIELE BREMM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO